Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 86/96
CM-PALMITAL 07/10/96
Sylvana Abramches Ramos
DIRETORA DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça
C. M. Palmital, em 07/10/96
Mário André Marques
Presidente

-PROJETO DE LEI Nº ~~27/96-PM~~-

PROJETO DE LEI N.º 36/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, ATRAVÉS DO CHEFE DA SEÇÃO DE TIROS DE GUERRA DA 2ª RM.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ***CONVÊNIO e TERMOS ADITIVOS*** com o Ministério do Exército, através do Chefe da Seção de ***Tiro de Guerra 02.075 - Palmital - SP.***

Artigo 2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a execução do convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de outubro de 1.996.

MARILENA TRONCO

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 27/96-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Exceiências o Projeto de Lei nº 27/96-PM, o qual ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, ATRAVÉS DO CHEFE DA SEÇÃO DE TIROS DE GUERRA DA 2ª RM.***

Tal projeto se justifica em virtude da reinauguração do Tiro de Guerra em nossa cidade, pois existe a necessidade da celebração de um Convênio para que o Tiro de Guerra possa ter seu normal funcionamento.

A título de ilustração, encaminhamos à Vossas Excelências a Minuta do Convênio a ser celebrado.

Aguardamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

-MINUTA-

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, ATRAVÉS DA 2ª REGIÃO MILITAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL PARA O FIM ESPECIAL DE ATENDER AS PRESCRIÇÕES DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO PRIMEIRO DO DECRETO LEI Nº 899 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.969, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE TIRO DE GUERRA.

O ***MINISTÉRIO DO EXÉRCITO***, através da 2ª Região Militar, sediada em São Paulo - SP., representada pelo ***CHEFE DA SEÇÃO DE TIROS DE GUERRA DA 2ª RM*** e a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, representada pela Prefeita Municipal ***MARILENA TRONCO***, devidamente autorizada pela Lei nº de de de , para o fim especial de atender às prescrições do § 1º do artigo 1º do Decreto Lei nº 899 de 29/09/69, para fins de funcionamento de ***TIRO DE GUERRA***, celebram o presente ***CONVÊNIO*** que se rege pelas cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ***TIRO DE GUERRA n.02.075***, sediado em Palmital, sendo Órgão de Formação de Reserva do Exército, com missão de formar Cabos e Soldados da Reserva de 2ª Categoria, terá por objetivo e sob sua responsabilidade a preparação de reservistas aptos a desempenharem tarefas de segurança na paz e na guerra, nos quadros de Defesa Territorial, Defesa Civil e Ação Comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA

A ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL*** terá sob sua responsabilidade as despesas com o funcionamento da sede, material, móveis, utensílios, polígono de tiro, funcionários necessários ao regular funcionamento do Tiro de Guerra e com o pagamento dos aluguéis dos imóveis destinados a residência dos Instrutores.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor destinado ao atendimento das despesas decorrentes do presente ***CONVÊNIO*** será fixado anualmente no orçamento programa do Município de Palmital.

CLÁUSULA QUARTA

O presente ***CONVÊNIO*** vigorará a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O presente ***CONVÊNIO*** poderá ser alterado em suas cláusulas, a qualquer tempo, desde que assim entendam as partes, com exceção do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA

Fica sob a responsabilidade da Prefeitura a assistência Médico-Odontológico-Hospitalar aos instrutores e seus dependentes, bem como aos atiradores, sendo que a assistência acima mencionada, só será prestada aos atiradores quando estes dela necessitarem, desde que estejam realizando instrução ou plantão no Tiro de Guerra.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica assegurado às partes convenentes o direito de darem por terminado o presente ***CONVÊNIO***, desde que sejam levadas pelo interesse do serviço, devendo comunicar sua decisão mediante ofício, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

E por estarem de acordo, assinam o ***presente TERMO DE CONVÊNIO*** as partes e as testemunhas abaixo arroladas.

Palmital, de de 1.996.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

JOSÉ CARLOS FERREIRA JÚNIOR
Cel. Inf. Chefe do STG

TESTEMUNHAS:-